

2º ADITIVO AO CONTRATO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE APLICÁVEL A CONSELHOS - SISCAC

o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 19ª REGIÃO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo presidente Claudécir Roque Contreira e pelo diretor tesoureiro Álvaro A. De oliveira Leite Filho, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.545.231/0001-92, com sede no SGCV, Lote 15, bloco C, sala 201/202, edifício Jade Office, Guará II – Brasília - DF, neste ato representado pelo sócio-gerente da empresa, Sr. Fábio Leandro Santana da Costa, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 823.818.361-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o 2º termo aditivo ao contrato que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato tem como objeto o suporte e a manutenção do sistema integrado de contabilidade aplicável a conselhos - SISCAC, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Em decorrência da variação do IGPM no percentual de 10,70% correspondente aos últimos 12 (doze) meses, de modo a preservar a natureza do objeto contratual, fica estabelecido que o valor da contratação passará de R\$ 2.065,00 (Dois mil e sessenta e cinco reais) mensais para R\$ 2.285,97 (Dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

PLANILHA COMPARATIVA DE REAJUSTE DE VALORES POR DIVERSOS ÍNDICES

VALOR INICIAL: R\$ 2.065,00
 REAJUSTE A CADA 12 MÊS (es)

Termo inicial	Termo final	IGP-M - (FGV)		IGP-M - (FGV)	
		Variação	Valor	Variação	Valor
01/07/2021	01/07/2022	10,7009%	2.285,97	10,7009%	2.285,97

*fonte: <http://drcalc.net/>

Parágrafo segundo: Eventual atraso no pagamento refletirá ao CONTRATANTE, sobre o saldo devedor, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros de 1% ao mês e correção monetária consoante a variação do IGP-M, sobre o valor do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica alterada a cláusula oitava do contrato primitivo (DAS PENALIDADES), passando a reger os seguintes itens:

Parágrafo primeiro: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA** sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a Administração Pública Federal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização **CONTRATATE** por perdas e danos;

VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos incisos II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido A **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado por este termo aditivo o prazo da contratação, por mais 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2022 e término em 30 de junho de 2023, podendo ser novamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

Parágrafo primeiro: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

Parágrafo segundo: E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

30 de junho de 2022.

CONTRATANTE



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente CRECI/MT 19ª REGIÃO





ALVARO A. DE OLIVEIRA LEITE FILHO
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA


FÁBIO LEANDRO SANTANA DA COSTA
Responsável pela STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS


KARLA LETYCIA SANTANA DE MORAIS
CPF: 064.041.401-01


LEONOR QUITERIA SOUZA MOTA CAMPOS
CPF: 502.622.541-15